



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de Março de 2007



Série

Número 27

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 306/2007

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de «Construção da Saída Leste do Funchal», decorrente da reclamação de “Pedido de Indemnização por Danos Emergentes” existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 307/2007

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada de «Construção da Via Rápida Machico/Canical – Nó de Machico Sul», decorrente da reclamação de “Pedido de indemnização dos sobrecustos incorridos no decurso da execução da empreitada” existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 308/2007

Mandata o Engº Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 309/2007

Mandata o Engº Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “Vialitoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 310/2007

Mandata o Engº Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 311/2007

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 306/2007**

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, Lda., ora Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A., na sequência de concurso público, foi celebrado no dia 19 de Agosto de 2002, Contrato de Empreitada de «Construção da Saída Leste do Funchal», em conformidade com a Resolução n.º 733/2002, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 20 de Junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 71, de 28 de Junho de 2002.

Considerando que o Adjudicatário da empreitada apresentou perante o Dono da Obra, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, um pedido de indemnização por danos emergentes, resultantes de dificuldades surgidas no âmbito de processos de expropriação de imóveis necessários à implementação da infra-estrutura viária em causa, com reflexos no andamento dos trabalhos, determinando acréscimos de custos e de encargos para o Adjudicatário.

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e o Adjudicatário, não foi possível suprir as divergências e encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Adjudicatário veio manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que pretende ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, para o efeito, estão previstos prazos legais, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que, por conseguinte, no cumprimento da lei, na salvaguarda dos direitos do interessado e em prol do interesse público, cumpre deliberar sobre esta questão, dado tratar-se de um acto urgente e inadiável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu o seguinte:

1. Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «Construção da Saída Leste do Funchal», decorrente da reclamação de “Pedido de Indemnização por Danos Emergentes” existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.

2. Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.

3. Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e a sociedade denominada Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A.

4. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao Adjudicatário, o subscrever, bem como os demais

documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros, à acta de instalação do Tribunal Arbitral e todo o seu processado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 307/2007

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Adjudicatário Engil, S.A. e Zagope, S.A., constituído pelas sociedades denominadas Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A., ora Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., e a sociedade denominada Zagope – Construções e Engenharia, S.A., na sequência de concurso público, foi celebrado no dia 7 de Novembro de 2001, Contrato de Empreitada de «Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Sul», em conformidade com a Resolução n.º 1411/2001, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 4 de Outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 103, de 12 de Outubro de 2001.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário da empreitada apresentou perante o Dono da Obra, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, um pedido de indemnização dos sobrecustos incorridos no decurso da execução da empreitada, decorrentes de processos de expropriação de imóveis necessários à implementação da infra-estrutura viária em causa.

Considerando que apesar dos esforços envidados, entre a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e o Adjudicatário, não foi possível suprir as divergências e encontrar outra plataforma que, com razoabilidade, permitisse uma aproximação que melhor acautele os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Consórcio Adjudicatário veio manifestar, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que pretende ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, para o efeito, estão previstos prazos legais, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que, por conseguinte, no cumprimento da lei, na salvaguarda dos direitos do interessado e na defesa do interesse público, cumpre deliberar sobre esta questão, dado tratar-se de um acto urgente e inadiável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu o seguinte:

1. Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada de «Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Sul», decorrente da reclamação de “Pedido de indemnização dos sobrecustos incorridos no decurso da execução da empreitada” existente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e que foi aqui presente, seja submetido a Tribunal Arbitral.

2. Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral, que foram aqui presentes.

3. Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e as sociedades denominadas Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. e Zagope – Construções e Engenharia, S.A.

4. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, para praticar todos os actos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses da Região Autónoma da Madeira, e sua representação no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado é autorizado, nomeadamente, para o submeter ao Consórcio Adjudicatário, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros, à acta de instalação do Tribunal Arbitral e todo o seu processado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 308/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu mandar o Eng^o Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Ld^o”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 30 de Março de 2007, pelas 11 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, no âmbito da prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 309/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu mandar o Eng^o Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Vialitoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, SA”, que

terá lugar na sede da empresa, no dia 30 de Março de 2007, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, no âmbito da prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 310/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu mandar o Eng^o Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, SA”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 30 de Março de 2007, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, no âmbito da prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 311/2007

Considerando que no dia 19 de Março do corrente ano, pelas 11,30 horas realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A”, que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º - Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2007 resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretario Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A”, que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º . Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia no âmbito da prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)